



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 228/2025

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º E O SEU § 4º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2025.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária n.º 228/2025 passa a ter a seguinte redação:

"INSTITUI O PROGRAMA DE AUTODEFESA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI TAKADA)."

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 228/2025 vigorará com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Autodefesa no âmbito das escolas municipais de Itajaí, de caráter extracurricular e opcional, em conformidade com os princípios da educação previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com os seguintes objetivos:

- I – prevenir a violência escolar e doméstica contra crianças e adolescentes;
- II – promover a autoestima, a confiança pessoal e o equilíbrio emocional dos alunos;
- III – oferecer aulas e oficinas complementares de técnicas de autodefesa, de modo educativo e preventivo."

Art. 3º Alteram-se o caput e o § 4º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n.º 228/2025, onde se lê: "das alunas", passe a constar "dos alunos".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei às exigências do parecer jurídico da douta Procuradoria desta Casa Legislativa no que tange à criação de uma política pública de prevenção e autodefesa nas escolas.

Ainda, oportuniza-se a abertura do programa não apenas para as alunas, mas também aos alunos, fazendo com que ambos os sexos sejam privilegiados com o ensino de técnicas de defesa.

A iniciativa é louvável e merece apoio para vir a ser institucionalizada no âmbito do Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

ADÃO BITTENCOURT
VEREADOR - PL